



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 212692/2020

Interessada - Madeireira Gramados Eireli – EPP

Relator – William Khalil – CREA

Advogada - Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/05/2025

Acórdão nº 166/2025

Auto de Infração nº 7318, de 04/06/2020. Por vender 25,626 m³ de madeira serrada, em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, conforme Auto de Constatação do INDEA – MT nº 017/2020, e Auto de Inspeção nº 150487. Decisão Administrativa nº 299/SGPA/SEMA, homologada em 02/05/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 7.687,80 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 47 §1º, 2º e 4º do Decreto federal nº 6.514/2008. Voto Relator diante a ausência de ilicitude, da efetiva restituição da madeira, do reconhecimento da regularidade documental da promotoria especializada, e da decisão judicial, reconhece a nulidade do Auto de Infração, com consequente arquivamento do processo administrativo sancionar. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR